

## PROJETO DE LEI Nº 97/2021

### ***DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A EFETUAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Médico Clínico-Geral para a composição das Equipes E.S.F. com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a possibilidade de viabilização das Equipes com fulcro no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Ao Médico Clínico-Geral designado para o exercício em Equipe de PSF será assegurada uma Gratificação Especial equivalente a até 120% (cento e vinte por cento) do vencimento básico atribuído ao cargo efetivo, classe "A", 40 (quarenta) horas semanais, quando esta designação se der para 40 (quarenta) horas semanais, e proporcional a esse valor de acordo com a carga horária, quando a designação se der por carga horária menor.

**Parágrafo Único** – A Gratificação Especial de que trata o caput deste artigo, além de ser deferida a Médicos efetivos e contratados, poderá também ser deferida a Médicos com carga horária permutada com o estado que forem designados para exercício em E.S.F. e não se incorpora á remuneração para qualquer efeito remuneratório e previdenciário, exceto para a remuneração das férias e da gratificação natalina, na qual é incorporada proporcionalmente à sua percepção, respectivamente, no período aquisitivo e no exercício.

**Art. 3º** - As contratações serão de natureza administrativa, em caráter provisório e emergencial, pelo prazo de até 12 (doze) meses ou até a realização de Concurso Público, a contar da data da contratação.

**Parágrafo Único** – Por conveniência ou por força do interesse público o Município poderá rescindir o contrato emergencial a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia, ou ainda prorrogar por até igual período se mantidos a necessidade, interesse público e excepcionalidade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentaria próprias do orçamento financeiro vigente da Secretaria da Saúde.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

Ametista do Sul, 05 de outubro de 2021.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 97/2021**

**Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o Projeto de Lei nº 97/2021 acima explicitado, que define situação de excepcional interesse público, autoriza a efetuar contratação emergencial de pessoal, em caráter temporário e de excepcional interesse público e dá outras providências, para apreciação e aprovação desta colenda Câmara.

Com relação ao projeto ora encaminhado, destacamos que a saúde é e sempre será prioridade da Administração Municipal tanto no aspecto preventivo quanto curativo, visando a saúde coletiva da população de Ametista do Sul/RS. Resulta que, o quadro de médicos é pequeno em relação a demanda dos munícipes.

Assim, basicamente para o setor das Equipes de Estratégia de Saúde da Família é indispensável a contratação de um Médico Clínico-Geral de forma emergencial, pelo prazo de até 12 meses ou com o provimento através de concurso público.

Ressalta-se que o que não se pode é deixar de atender a demanda crescente da população, principalmente por se tratar de saúde, visando a proteção do bem mais supremo da pessoa que é a integridade física, psíquica e a vida.

Com efeito, em se tratando de necessidade premente, pois a população não pode ficar sem atendimento, justifica-se a postulação e aprovação do projeto.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
**JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul - RS